CONVÊNIO PRÓ-EQUIPAMENTOS Nº 787397/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, VISANDO O SUPRIMENTO DA NECESSIDADE DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DE PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO.

A Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, fundação pública, instituída por força do Decreto nº 524, de 19 de maio de 1992, com base na Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, regida por estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.962, de 2 de março de 2012, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte Quadra 02 Lote 06, Bloco L, em Brasília-DF denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Diretor de Programas e Bolsas no País **Márcio de Castro Silva Filho**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M1431912MG, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 467.482.886-49, nomeado pela Portaria nº 130, de 26 fevereiro de 2013, no uso das atribuições, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **83.891.283/0001-36**, sediada na **AV. MADRE BENVENUTA, 2.007, ITACORUBI,** doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo seu **REITOR ANTONIO HERONALDO DE SOUSA**, portador da carteira de identidade **1067643 SSP/PB** e do CPF/MF nº **467.577.244-72**, residente e domiciliado na **ROD. ANTONIO AMARO VIEIRA, 2371 APTO 318 - FLORIANÓPOLIS SC**, sujeitado aos termos do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 5.504, de 5 de agosto de 2005, e de conformidade com o Processo nº 23038.003747/2013-11, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto apoiar a aquisição de equipamentos destinados à melhoria da infraestrutura de pesquisa científica e tecnológica nos programas de pós-graduação recomendados pela Capes, em conformidade com o Plano de Trabalho, que passa a integrar este Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Constituem obrigações da CONCEDENTE:

a) transferir à **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de

Trabalho;

b) prorrogar "*de ofício*" a vigência do Convênio, antes de seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, no prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;

c) analisar a Prestação de Contas relativa à execução do objeto deste Convênio;

d) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, informando à **CONVENENTE** quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;

e) orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste instrumento;

f) decidir sobre a aprovação de alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da **CONVENENTE** fundamentada em razões concretas que a justifiquem, e não impliquem em mudança de objeto;

g) exercer autoridade normativa de controle e fiscalização sobre a execução deste Convênio;

h) exigir que a implementação do objeto deste Convênio guarde conformidade com as exigências descritas no Plano de Trabalho;

i) registrar no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse -**SICONV** e dar publicidade no Portal dos Convênios <http://www.convenios.gov.br> os atos referentes à: celebração; alterações; liberação dos recursos; acompanhamento da execução; e prestação de contas, especialmente sua apresentação e aprovação;

j) prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado;

k) dar publicidade ao Convênio como condição para sua eficácia;

l) notificar o Presidente da Assembléia Legislativa, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a celebração do presente Convênio e, no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando da ocorrência de repasse dos recursos financeiros;

m) incluir no **SICONV** relatório sintético sobre o andamento da execução deste Convênio;

II - Constituem obrigações da CONVENENTE:

a) executar todas as atividades inerentes à implementação do presente Convênio, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho e zelando pela qualidade técnica em todas as suas etapas;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pela **CONCEDENTE** em conta bancária específica gerida por instituições financeiras controladas pela União e vinculada a este Convênio;

c) não utilizar os recursos recebidos da **CONCEDENTE** em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;

d) restituir, à conta da **CONCEDENTE**, eventual saldo dos recursos transferidos pela **CONCEDENTE** e rendimentos decorrentes de aplicações no mercado financeiro, na forma orientada no presente Instrumento;

e) apresentar Prestação de Contas, observado o disposto na Cláusula Décima - Primeira deste Instrumento;

f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

g) responder pelos danos causados por terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente Convênio;

h) para efeito do disposto no art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a aquisição de bens e a contratação de serviços com recursos da União transferidos a entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato. Não se exige a obrigatoriedade de aquisição dos bens através de licitação, embora as entidades privadas sem fins lucrativos devam sujeitar-se aos princípios norteadores do procedimento licitatório.

i) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;

j) inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do Convênio que permitam o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas referentes ao objeto conveniado;

k) promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando, obrigatoriamente, a participação da **CONCEDENTE** nos trabalhos;

l) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno e Externo do Poder Executivo Federal, da **CONCEDENTE**, bem como do Tribunal de Contas da União em qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de supervisão, fiscalização e auditoria, fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa às licitações e aos contratos;

m) apresentar Relatório Técnico final, explicitando o atingimento dos objetivos do projeto;

n) fornecer todas as informações solicitadas diretamente pela **CONCEDENTE**, relativas ao objeto deste Convênio, e à situação financeira de sua execução;

o) realizar as despesas para execução do objeto do Convênio, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro do período de vigência;

p) utilizar os bens com recursos da **CONCEDENTE** exclusivamente na execução do objeto deste Convênio;

q) aplicar os recursos financeiros de que trata este Convênio na conformidade do

Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, não os utilizando em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;

r) elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, em conformidade com a legislação aplicável;

s) elaborar e submeter à **CONCEDENTE**, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;

t) dar ciência da celebração do presente convênio ao conselho local ou instância de controle social na área de educação superior;

u) incluir regularmente no **SICONV** as informações e os documentos relativos ao Convênio, mantendo-o atualizado.

III – Constitui obrigação tanto da **CONCEDENTE** quanto da **CONVENENTE** disponibilizar, por meio da *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado. A disponibilização do extrato na *internet* poderá ser suprida com a inserção de *link* na página oficial do órgão ou entidade **CONVENENTE / CONCEDENTE** que possibilite acesso direito ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio, no montante de **R$1.064.791,41** (um milhão e sessenta e quatro mil setecentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos) correrão à conta dos orçamentos da **CONCEDENTE** e da **CONVENENTE**, a título de contrapartida, conforme abaixo discriminado e detalhado no Plano de Trabalho:

a) Recursos da CONCEDENTE

Programa de Trabalho: (12.364.2032.20GK.0001)

Grupo de Despesa: 4

Nota de Empenho: **2013NE800544**

Exercício: 2013

Fonte de Recursos: 0112

Valor: R$ 967.992,41

b) Recursos da CONVENENTE (contrapartida financeira)

Valor: R$ 96.799,00

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos da **CONCEDENTE** destinados à execução do objeto deste Convênio serão liberados em parcela única a crédito de conta bancária específica do Convênio discriminada abaixo.

em nome da CONVENENTE, e vinculada ao presente instrumento.

a) Código do Banco: **001**

b) Nome do Banco: **BANCO DO BRASIL**

c) Número da Agência: **3582-3**

d) Número da Conta-corrente: **58890-0**

A **CONVENENTE** deverá depositar o valor da contrapartida na conta bancária específica do Convênio supracitada, em conformidade com o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O período de execução do Plano de Trabalho será da data de sua assinatura a 31 de dezembro de 2014, e a liberação dos recursos ocorrerá conforme disposto no Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos financeiros para atender o presente Convênio serão repassados à **CONVENENTE**, após o recebimento do Tesouro Nacional, obedecidas as disposições normativas e regulamentares referentes à transferência de recursos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A liberação dos recursos fica condicionada à apresentação prévia de Projeto Básico/Termo de Referência pela **CONVENENTE**, para fins de ajuste do Plano de Trabalho, se for o caso.

SUBCLÁUSULA QUARTA - É vedado ao órgão recebedor de recursos liberados pela **CONCEDENTE** transferi-los, em parte ou todo, a qualquer órgão não descrito no Plano de Trabalho e/ou conta que não a vinculada ao Convênio, mesmo que a título de controle.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se a **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o dirigente da **CONVENENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

a) quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **CONCEDENTE** e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

b) quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio;

c) quando a **CONVENENTE** descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Findo o prazo da notificação de que trata a Subcláusula anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, será promovida, por determinação do ordenador de despesa nos termos do Artigo 82 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 507, de 24 de novembro de 2011, a instauração da Tomada de Contas Especial.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Ocorrendo cancelamento de restos a pagar, o quantitativo deverá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Durante a vigência deste Convênio a **CONVENENTE** obriga-se a:

I - Antes da realização de cada pagamento com os recursos do Convênio, incluir no **SICONV**, no mínimo, as seguintes informações:

a) a destinação do recurso;

b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;

d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

e) a comprovação do recebimento definitivo do contrato mediante inclusão no Sistema das Notas Fiscais ou documentos contábeis.

II - Apresentar à **CONCEDENTE**, Relatórios Técnico-Gerenciais quando solicitados pela **CONCEDENTE**, das atividades executadas no período, demonstrando o progresso na implementação do Convênio;

III - Responsabilizar-se por todas e quaisquer autorizações, licenças e demais documentos necessários à perfeita realização do objeto deste Convênio;

IV - Obedecer ao cronograma determinado no plano de trabalho, que é parte integrante deste Instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado alterar o objeto do Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

É prerrogativa do **CONCEDENTE** exercer o acompanhamento, controle e fiscalização das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, inclusive mediante visitas ao local, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar sua descontinuidade.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A **CONCEDENTE** incluirá no **SICONV** relatório sintético sobre o andamento da execução deste Convênio, contemplando a verificação quanto: à boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável; à compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados; ao cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A **CONVENENTE** deverá manter os recursos repassados pela **CONCEDENTE** em conta bancária específica em banco oficial, que permanecerá vinculada ao Convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes, permitindo-se efetuar saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONVENENTE** obriga-se, também, a não realizar despesas à conta dos recursos do presente Convênio, a título de:

I - taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor ou empregado público da ativa, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços prestados, inclusive de consultoria, assistência técnica e assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

IV – transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

V - publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, e desde que previstas no Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - É vedado ao **CONVENENTE** utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Fica igualmente proibido ao **CONVENENTE** realizar despesa em data anterior e efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo, neste último caso, se expressamente autorizada pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

SUBCLÁUSULA QUARTA – É vedado ao **CONVENENTE** alterar o objeto do convênio ou contrato de repasse, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Deverá a **CONVENENTE** aplicar os recursos repassados pela **CONCEDENTE**, enquanto não empregadas na sua finalidade:

I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os rendimentos das aplicações financeiras serão

obrigatoriamente utilizados no objeto do Convênio, quando necessário, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA NONA - DA GLOSA DAS DESPESAS

Serão glosados os recursos utilizados em despesas não autorizadas, como as indicadas nas subcláusulas da Cláusula Sétima, e em despesas incompatíveis com o objeto deste Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Serão glosados os pagamentos realizados em desatendimento ao disposto no caput da Cláusula Sétima.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos glosados pela **CONCEDENTE**, devidamente corrigidos, deverão ser devolvidos pela **CONVENENTE** à conta vinculada ao Convênio, acrescidos de juros, contados do dia do recebimento até o dia de devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, a **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a devolver à **CONCEDENTE**:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

IV - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Fica obrigada a **CONVENENTE** a devolver o saldo remanescente do Convênio por meio da geração de uma OBTV de Devolução na fase de prestação de contas, utilizando a opção "Saldo remanescente - OBTV, no *menu* Prestação de Contas, no SICONV.

.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para fins de atualização monetária utilizar-se-á os índices estabelecidos pelas normas aplicáveis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O saldo não recolhido nos termos desta Cláusula será devido à **CONCEDENTE**, acrescido de juros, contados do dia do recebimento, até o dia de devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENENTE** estará sujeita a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo máximo de sessenta dias contados do término da vigência do Convênio ou a conclusão da execução do objeto, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentados pela **CONVENENTE** no **SICONV**, do seguinte:

a) relatório do cumprimento do objeto;

b) relatório de prestação de contas aprovado e registrado no **SICONV** pelo **CONVENENTE**;

c) notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no **SICONV**, valor, aposição de dados do **CONVENENTE**, programa e número do Convênio.

d) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se for o caso, à conta indicada pela **CONCEDENTE**, ou DARF (GRU), quando recolhido ao Tesouro Nacional;

e) termo de compromisso por meio do qual a **CONVENENTE** obrigar-se-á a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas; e

f) relação de bens adquiridos;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O **CONCEDENTE** deverá registrar no **SICONV** o recebimento da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no **SICONV** e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, em observância ao disposto no Art.82 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos contados da aprovação da Prestação de Contas do Convênio pela **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Obriga-se a **CONVENENTE** a apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto nesta subcláusula, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, na hipótese de não remessa do documento do prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Convênio terá vigência da data de sua assinatura a 31 de dezembro de 2014.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, nos termos do Inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, por solicitação da **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada no SICONV no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pela **CONCEDENTE**, e sem alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos com recursos do **CONCEDENTE**, serão de propriedade deste, permanecendo sob a guarda e responsabilidade do **CONVENENTE**, na qualidade de fiel depositário, durante a vigência deste Instrumento, ou até que seja definida a situação prevista na subcláusula primeira da presente cláusula.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento da execução e o alcance integral do objeto proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão doados, obedecidas as normas estabelecidas no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, e alterações, à convenente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A doação obedecerá às determinações do art. 15, do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, alterado pelo Decreto nº 6.087, de 20 de abril de 2007, e será efetuada com encargo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos no presente instrumento, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão, automaticamente, revertidos ao **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Em relação aos bens recebidos da CAPES deverão ser observados os seguintes procedimentos pelo convenente:

I - comunicar imediatamente a CAPES qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

II - arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens, sem que lhe caiba direito de retenção ou a qualquer indenização;

III - informar a CAPES quando os bens em seu poder devam ser devolvidos em razão de conclusão das atividades ou da sua não utilização para os fins que foram adquiridos;

IV - em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à área financeira e de patrimônio da CAPES, e diligenciamento para que se proceda à completa investigação,

fornecendo os resultados desta a CAPES; e

V - somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da CAPES e prévio procedimento de controle patrimonial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Constituem motivos para rescisão do Convênio:

a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

c) a ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

d) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

e) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Oitava e no disposto no art. 54 e parágrafos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 507, de 24 de novembro de 2011; e

f) constatação de irregularidades de natureza grave, apuradas em procedimentos de fiscalização ou auditoria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O Convênio será extinto no caso do Projeto Básico ou Termo de Referência não ser aprovado ou apresentado no prazo estabelecido pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedado aos partícipes utilizar-se de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Respeitando o que diz o Art.53 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU 507/2011, o convenente deverá disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado. Para o cumprimento do disposto nesta subcláusula a disponibilização do extrato na Internet poderá ser suprida com a inserção de link na página oficial do órgão ou entidade convenente que possibilite acesso direito ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONCEDENTE** providenciar, à sua conta: a publicação do extrato deste Convênio e de eventuais Aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O Convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **CONCEDENTE** em, no mínimo, 30 dias antes do término de sua vigência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Fica vedado aditamento com alterações do objeto, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A Tomada de Contas Especial, processo que objetiva apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário, visando ao seu imediato ressarcimento, será instaurada depois de esgotadas as providências administrativas a cargo da **CONCEDENTE** pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

I - a prestação de contas do convênio não for apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

II - a prestação de contas do convênio não for aprovada em decorrência de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou desta Portaria;

d) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido devolvida à entidade ou órgão repassador dos recursos sob a forma de saldo financeiro remanescente, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas;

e) não utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho, quando não devolvida à entidade ou órgão repassador dos recursos sob a forma de saldo financeiro remanescente, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas;

f) inobservância quanto à liberação de recursos, a qual deverá obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

g) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Instrumento, sendo estabelecida obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia Geral da União (AGU) em caso de os partícipes serem da esfera federal, administração direta ou indireta, nos termos do Art. 11 da Medida Provisória n° 2.180-35, de 24 de agosto de 2011.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos deste Instrumento de Convênio, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos representantes das partes e com as testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

CONCEDENTE	**CONVENENTE** UDESC – UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
	Antonio Heronaldo de Sousa **Reitor**

TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
Nome: Wladimir Furuhashi Viana	Nome: **Matheus Azevedo Ferreira Fidelis**
CPF: 768.491.121-04	CPF: **065.332.259-36**
CI: 1.473.080 SSP/DF	CI: